



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025



“Acrescenta § 3º e § 4º no artigo 7º da Lei 1.506, de 24 de novembro de 2011”.

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. Fica acrescentado os § 3º e § 4º no artigo 7º da Lei nº 1.506, de 24 de novembro de 2011 com a seguinte redação:

§ 3º. As autoridades sanitárias elencadas neste artigo receberão um AVG – Adicional de Vigilância Sanitária no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

I – O valor do referido adicional não será incorporado ao salário base do servidor e não lhe dá direito vitalício sobre o mesmo, independente do período em que a exercer ou receber o adicional.

§ 4º. É vedado o recebimento de Adicional de Vigilância Sanitária:

I – Ao servidor:

- a) Nomeado ao cargo de Secretário Municipal;
- b) Comissionado;
- c) Que receba Função Gratificada;
- d) Que receba ARFA – Adicional de Recesso de Fim de Ano;
- e) Que receba GAS – Gratificação de Atividade de Saúde;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Que receba qualquer outro tipo de gratificação de função ou comissão;
- g) Que responda processo administrativo disciplinar;
- h) Afastado;
- i) Suspenso;
- j) Em gozo de férias;
- k) De licença ou atestado médico superior a 7 (sete) dias.

Art. 2º. As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação própria, autorizada suplementação se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 14 de outubro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar às Vossas Excelências o Projeto de Lei que acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 7º da Lei nº 1.506, de 24 de novembro de 2011, visando, através do referido adicional, remunerar e incentivar nossos servidores que prestam serviço relevante junto a Vigilância Sanitária Municipal.

Para tanto, encaminho a Douto e soberano Plenário desta Casa Leis para apreciação da propositura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta respeitada Casa Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 14 de outubro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato